



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS
COMISSÃO EXECUTIVA

A. J. 867

COMUNICADO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 004/2020

Considerando a pandemia de Coronavírus decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11/03/2020;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura de Guarulhos, a fim de evitar aglomerações para diminuir os riscos de contágio da nova doença;

Considerando o Decreto nº 36757, de 23/04/2020, e suas prorrogações, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos;

Considerando o Comunicado SDG nº 17/2020, de 23/04/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Guarulhos

RESOLVE

1. Efetivar o retorno **gradual** às reuniões dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, com as seguintes recomendações:

- I. O Presidente do Conselho Gestor, em parceria com a Gerência da Unidade de Saúde ou com a Região de Saúde, deve promover reuniões utilizando ferramentas tecnológicas (videoconferência ou similar), preferencialmente, com o propósito de manter as ações inerentes ao controle social na área da saúde, no período de isolamento/distanciamento social.
- II. Na hipótese de indisponibilidade tecnológica, o Presidente do Conselho Gestor deve entrar em contato com a Gerência da Unidade e identificar local, data e horário apropriados para a reunião, evitando toda e qualquer forma de aglomeração de pessoas.
 - a) O agendamento da reunião deve ser prévio e realizado contato, por telefone, com todos os conselheiros da respectiva unidade.
 - b) Comparecer à Unidade usando máscara;
 - c) Lavar as mãos frequentemente;

[Handwritten signature]

- d) Utilizar álcool em gel ou em espuma frequentemente;
- e) Manter o distanciamento mínimo de 01 (um) metro das demais pessoas; e
- f) Não comparecer a reunião caso apresente algum sintoma gripal.

11.1.868

- III. Respeitar o horário agendado seja em reunião por videoconferência ou presencial, atendendo a tolerância de 15 (quinze) minutos como limite.
- IV. Não serão computadas ausências dos conselheiros nas respectivas reuniões no período que perdurar a pandemia.

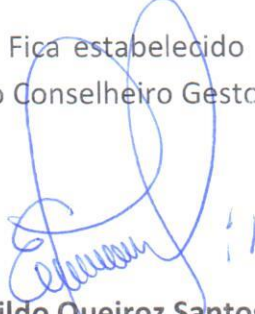
2. Retomar, **gradualmente**, as visitas às unidades de saúde, com as seguintes recomendações:

- I. A visita à Unidade de Saúde poderá ocorrer, preferencialmente, em dupla, agendada previamente.
- II. Ao realizar a visita, dentre as atividades, o conselheiro deve observar o funcionamento da unidade, ouvir usuários, trabalhadores e gestor de saúde, e elaborar relatório da situação encontrada, datar e assinar:
 - a) No caso de Conselheiro Gestor, apresentar ao Presidente do Conselho Gestor Local;
 - b) No caso de Conselheiro Municipal, apresentar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.
- III. O conselheiro não deve, individualmente, exigir providências dos profissionais ali presentes no ato da visita. Ao identificar alguma irregularidade, o conselheiro deve acionar o respectivo conselho de saúde para que este adote as medidas necessárias em nome do Conselho.
- IV. A visita não deve ser realizada caso o conselheiro apresente algum sintoma gripal ou outro agravamento de saúde, em especial, com possibilidade de contágio.

11

3. Fica estabelecido o Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme anexo I, para todo Conselheiro Gestor e Conselheiro Municipal de Saúde.

Guarulhos, 13 de julho de 2020.


Elenildo Queiroz Santos
Vice-Coordenador da Comissão Executiva


Luciana Maria Zanotto Oliveira
Coordenadora da Comissão Executiva



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE GUARULHOS

fl. 1.869

CONSELHO GESTOR LOCAL

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
RG nº _____, Conselheiro de Saúde, do segmento dos _____,
representante do órgão/entidade _____

DECLARO que recebi as orientações quando das minhas visitas, às Unidades de Saúde:

- I. Os agendamentos serão prévios e realizados por telefone, preferencialmente;
- II. Respeitar o horário agendado;
- III. Comparecer à Unidade usando máscara;
- IV. Lavar as mãos frequentemente;
- V. Utilizar álcool em gel ou em espuma frequentemente;
- VI. Manter o distanciamento mínimo de 01 (um) metro das demais pessoas;
- VII. Caso apresente algum sintoma gripal não deverá realizar a visita;
- VIII. Realizar a visita, preferencialmente em dupla, ouvir usuários e trabalhadores de saúde, elaborar relatório da situação encontrada:
 - ✓ No caso de Conselheiro Gestor, apresentar ao Presidente do Conselho Gestor Local.
 - ✓ No caso de Conselheiro Municipal, apresentar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

DECLARO, também, a ciência de que o conselheiro não deve, por conta própria, exigir providências dos profissionais ali presentes no ato da visita. Deve acionar o respectivo conselho de saúde para que este adote as medidas necessárias.

As medidas seguem as recomendações dos órgãos de saúde pública e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, e que, o não cumprimento destas orientações será de minha inteira responsabilidade.

Guarulhos, _____ de _____ de 2020.

Conselheiro Gestor ou
Conselheiro Municipal de Saúde

[Handwritten signature]